



# RESOLUÇÃO

Nº 04

*“A humanização do homem, que é a sua libertação permanente, não se opera no interior da sua consciência, mas na HISTÓRIA que eles devem fazer e desfazer constantemente”.*

PAULO FREIRE

**CME**  
RUSSAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 04/2016 – REPUBLICADA EM 2019.

*Estabelece Licença Provisória para o exercício do magistério aos Professores do Sistema Municipal de Ensino do município de Russas que não possuem habilitação para as disciplinas que lecionam.*

O conselho Municipal de Educação de Russas – CMER, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de suas funções normativas, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Institui Licença Provisória, que consiste em uma permissão concedida ao professor, por tempo determinado, sob condições estabelecidas a lecionar determinada disciplina para qual não possui habilitação específica.

Art. 2º - Condições para obter Licença Provisória, contempla em regime de excepcionalidade o estudo da disciplina seja em nível de pós-graduação ou outros programas de formação continuada que, mesmo não habilitado, subsidiam ao docente para uma atuação no ensino da disciplina, em caráter provisório, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Estudo da disciplina em curso de graduação;
- II. Participação do professor em curso de pós-graduação na disciplina de lotação;
- III. Experiência profissional no ensino da disciplina na rede pública de ensino, devidamente comprovada;
- IV. Participação do professor em programas de formação continuada voltados para o ensino da disciplina;
- V. Aprovação em processos seletivos que exigiram o domínio da disciplina;
- VI. Outros processos que o professor tenha participado e neste tenha exigido domínio da disciplina.

Art. 3º No ato da solicitação de Autorização temporária, o professor deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – 02 (duas) foto 3X4 recente e igual;
- II – Formulário preenchido sobre a sua Unidade Escolar, informações pessoais e formação profissional/acadêmica;
- III – Declaração da(s) escola(s) em papel timbrado e com assinatura/carimbo do/a Diretor(a) com as seguintes informações nº do INEP, nível de ensino, nome da escola, nº do Credenciamento e validade, endereço, bairro/distrito, município telefone fixo, telefone celular e e-mail;
- IV – Cópia do Diploma e histórico acadêmico para graduação;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**  
**Lei (alterações) Nº. 1.103/07**

**Lei Nº. 895/03 –**

V – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

VI – Declarações de matrícula e histórico acadêmico atualizado para os professores que estão cursando nova graduação, na área de atuação, a partir do 5º semestre.

Art. 4º - A Autorização Provisória, quando deferida, terá validade para o ano letivo que foi solicitado.

Art. 5º - O(A) Diretor(a) da Unidade Educacional deverá encaminhar o Requerimento de Licença Provisória ao Conselho Municipal de Educação, no momento de lotação do professor não habilitado, anexando cópias de documentação comprobatória conforme Art. 2º.

Art. 6º - A análise dos documentos contidos no processo será analisada pela equipe técnica do Conselho Municipal de Educação, que poderá emitir Licença Provisória, justificando o acatamento do pedido analisado.

Parágrafo único: os Atos de Licença Provisória serão socializados nas reuniões de Câmaras do conselho pleno e encaminhados a Secretaria de Educação e Instituição Escolar, para conhecimento e providências.

Art. 7º - As Licenças Provisórias farão parte do relatório de atividades anuais, sendo anexadas logo após a Relação do Corpo Docente do ano em curso.

Art. 8º - Os instrumentais necessários para o processo de concessão de Licença Provisória farão parte desta Resolução, conforme disposto em anexo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Russas, reeditada em 07 de fevereiro de 2019.

*Carmênia Marques Santiago Loureiro*  
**PRESIDENTA DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
**CARMÊNIA MARQUES SANTIAGO LOUREIRO**

*Maria de Fátima Sombra Rosa*  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA DE FÁTIMA SOMBRA ROSA**

*Antonio Janielle Nogueira Pinheiro*  
**PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ANTÔNIO JANIELLE NOGUEIRA PINHEIRO**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Eu *Maria de Fátima Sombra Rosa*, secretária de educação, homologo a presente Resolução.

Russas, 07 de fevereiro de 2019.